



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 49/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº [REDACTED]

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: [REDACTED]			Área Total (ha) [REDACTED]		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): [REDACTED]			Município/UF: [REDACTED]		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,073268		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,073268	ha	23K	619189	7788666
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Infraestrutura		Construção residência unifamiliar			0,073268
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual		Médio		0,073268
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa			10,03	m³
Lenha	Exótica			3,92	m³
Madeira	Nativa			0,13	m³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 27/04/2021					
Data da vistoria: 09/07/2021					
Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica					
Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica					
Data de emissão do parecer técnico: 16/07/2021					
2. OBJETIVO					
Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,073268 ha (732,68 m²), no Lote 02 da Quadra 29 no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima/MG. Com a finalidade de construção de residência unifamiliar.					
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO					

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matricula nº 46.469, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 01 de agosto de 2011, referente ao lote 02 da quadra 29, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima/MG, com área total de 0,147000 ha (1.470,00 m²).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,073268 ha (732,68 m²) com a finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida representa 49,84% da área coberta por vegetação nativa no lote.

A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte.

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 14,08 m³, sendo 3,92 m³ de lenha de floresta plantada, 10,03 m³ de lenha de floresta nativa e 0,13 m³ de madeira de floresta nativa.

Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para uso no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE: 1401083594192 com valor de R\$493 e pagamento em 12/04/2021.

Taxa florestal: DAE 2901083595375 com valor de R\$4,33 referente a lenha de floresta plantada e pagamento em 12/04/2021. DAE: 2901083594531 com valor de R\$55,38 referente a lenha de floresta nativa e pagamento em 12/04/2021. DAE: 2901083595031 com valor de R\$4,79 referente a madeira de floresta nativa e pagamento em 12/04/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23109639**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de conservação: Alta

Integridade da Fauna: Muito alta

Integridade da Flora: Baixa

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco Potencial de Erosão: Alta.

Unidades de Conservação: Localizada na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Morro do Elefante e Monumento Natural Municipal Morro do Pires

De acordo com o observado em vistoria e apresentado nos estudos, a área requerida para intervenção apresenta uma inclinação de 26%, não apresentando portanto, vedações quanto ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e no inciso V do art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013.

Conforme Censo Florestal apresentado, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte na área requerida para intervenção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

-Classe do empreendimento: Não se aplica

-Critério locacional: Não se aplica

-Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

-Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 09/07/2021 com acompanhamento do procurador.

A vegetação nativa ocupa 100 % da área total do imóvel.

Durante a vistoria não foram identificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia ondulada com inclinação observada de 26 % na porção mais inclinada
- Solo: latossolo vermelho amarelo
- Hidrografia: O referido lote não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP e localiza-se na Bacia Federal do Rio São Francisco - UPGRH SF5 - Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Lote inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. As principais espécies identificadas foram Copaíba, Ingabaú, Guamirim, Embira preta, Café de jacu, dentre outras. Foram também identificados indivíduos exóticos (Eucalipto), conforme Censo Florestal apresentado.

Conforme citado anteriormente, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte na área requerida para a intervenção.

- Fauna: Conforme estudos apresentados foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (Euphractus sexcinctus). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (Furnarius rufus), Rolinha-fogo-apagou (Columbina squammata), Carcará (Caracara plancus) e João graveteiro (Phacellodomus rufifrons). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: Tropidurus torquatus (Calango) e Tupinambis teguixius (Lagarto teiú).

Nenhuma das citadas, ameaçadas de extinção conforme Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção 2018 -Instituto de Conservação da Biodiversidade Chico Mendes (ICMBio).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto, uma vez que 100 % da área é ocupada por vegetação nativa com esta fisionomia.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção (732,68 m²) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 49,84% da área total do lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº 2100.01.0024301/2021-90

Requerente: Rafael Alkmim Sousa

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Quintas do Sol, Lote 02, Quadra 29.

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Rafael Alkmim Sousa formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,073268ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e parecer técnico realizado em 16/07/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, autos do PA COPAM nº 075/2002 e 003/2007, conforme mencionados no item 4.1 do PUP apresentado no processo e firmado pelo técnico gestor no item 8 deste parecer único.

Cumpra-se destacar que, a área da intervenção pretendida não poderá ultrapassar o mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, para garantir a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração conforme previsto no § 1º, do artigo 31 da lei 11.428/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e medidas mitigadoras sugeridas e previstas neste Parecer Único

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,073268 ha objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, a conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. [\(Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.\)](#)”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,073268 ha (732,68 m²) de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração e aproveitamento do

material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 3,92 m³ de lenha de floresta plantada, 10,03 m³ de lenha de floresta nativa e 0,13 m³ de madeira de floresta nativa a serem utilizados no próprio imóvel.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação florestal conforme exigido pela Lei 11428/06 foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio.

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias, que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica.

Consta a demarcação em mapa da área de 441,00 m² destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural na área do lote.

Caso autorizada a intervenção, Termo de Preservação deverá ser averbado às margens da matrícula nº 46.469 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Taxa de Reposição Florestal: DAE: 1501083594344 com valor de R\$ 240,43 quitada em 12/04/2021.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006	Antes da emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza
MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 19/07/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **32429433** e o código CRC **9A92FECA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024301/2021-90

SEI nº 32429433